



MUNICÍPIO DE ARARUNA

ESTADO DO PARANÁ

Rua Prefeito Hermes de Campos Teixeira, nº 390, CNPJ 75.359.760/0001-99

Câmara Municipal de Araruna



Protocolo N.º 0139-2025
Projeto de Lei do Executivo 0003-2025

09/05/2025 13:59:36

Francisleine
Francisleine

PROJETO DE LEI nº 003/2025

Súmula: Cria o Conselho Municipal do Esporte e Lazer e o Fundo Municipal do Esporte e Lazer do Município de Araruna e dá outras providências.

Prefeito do Município de Araruna, no uso de suas atribuições legais, com amparo no artigo 55, inc. IV, da Lei orgânica do Município, faço saber que a Câmara Municipal aprovará e eu sancionarei e promulgarei a seguinte Lei:

CAPÍTULO I DO CONSELHO MUNICIPAL DO ESPORTE E LAZER

Art. 1º. Fica criado o Conselho Municipal de Esporte e Lazer.

Art. 2º. O Conselho Municipal de Esporte e Lazer é um órgão colegiado consultivo, vinculado à Diretoria Municipal de Esporte e lazer, que integra o Sistema Esportivo Municipal.

Art. 3º. O Conselho Municipal de Esporte e Lazer tem por finalidade auxiliar na organização do esporte e Lazer, na consolidação de políticas públicas e na melhoria do padrão de organização, gestão, qualidade e transparência do esporte municipal.

Art. 4º. O Conselho Municipal de Esporte tem a seguinte estrutura:

- I – Presidente
- II - Plenário
- III - Mesa Diretora
- IV - Secretaria Executiva

Art. 5º. Ao Conselho Municipal de Esporte e Lazer compete:

I - Cooperar com o Conselho Estadual de Desporto e com os órgãos federais e estaduais incumbidos da execução das Políticas de Esporte;

II - Adotar medidas e apoiar iniciativas em favor do incremento da prática do esporte e de atividades físicas e de lazer, objetivando a saúde e o bem-estar do cidadão, observando o cumprimento dos princípios e normas legais;

III - Fornecer, quando solicitados, auxílio e informações ao Poder Público e à comunidade, quanto a programas e projetos que visem a melhoria da prática de atividades físicas e do esporte no Município;

IV - Opinar, quando consultado, sobre a concessão de auxílios e recursos financeiros às entidades e associações esportivas sediadas no Município;

V - Zelar pela memória do esporte;



MUNICÍPIO DE ARARUNA

ESTADO DO PARANÁ

Rua Prefeito Hermes de Campos Teixeira, nº 390, CNPJ 75.359.760/0001-99

VI - Contribuir para a formulação da política de integração entre o esporte, a saúde, a educação, a defesa social e o turismo visando potencializar benefícios sociais gerados pela prática de atividade física e esportiva;

VII - Acompanhar, a partir de análises orçamentárias, entre outras que se façam necessárias, a gestão de recursos públicos voltados para a prática de atividades físicas e de esporte, bem como avaliar os ganhos sociais obtidos;

VIII - Realizar os esforços necessários ao esclarecimento de dúvidas quanto à correta utilização, por parte das entidades beneficiárias, de recursos públicos voltados para a prática de atividades físicas e de esporte; e

IX - Elaborar e aprovar, em reunião plenária, o Regimento Interno do Conselho.

Art. 6º. O Regimento Interno do Conselho Municipal de Esporte disporá sobre a competência do Plenário, da Mesa Diretora e da Secretaria Executiva.

Art. 7º. O Conselho Municipal de Esporte compõe-se dos seguintes membros:

I - Um representante da Diretoria de Esportes e Lazer;

II - Um representante da Educação;

III - Um representante da Saúde;

IV - Um representante da Sociedade Civil;

V - Um representante dos Sindicatos locais;

VI - Um representante do Comércio Municipal;

§ 1º. Os órgãos e entidades de que tratam os incisos I a VI, indicarão seus representantes à Diretoria Municipal de Esporte e Lazer, para posterior designação pelo Prefeito.

§ 2º. As funções do membro do Conselho Municipal de Esporte e de membro de suas comissões são consideradas serviço público relevante, não lhes cabendo qualquer remuneração.

§ 3º. Representante do poder público ou de entidade da sociedade civil poderá ser substituído a qualquer tempo por nova indicação do representado.

Art. 8º. A Mesa Diretoria do Conselho será eleita por meio de votação secreta.

Art. 9º. O mandato dos membros do Conselho Municipal de Esporte é de 02 anos, permitida uma recondução.

Parágrafo único. O membro do Conselho que deixar de comparecer, sem justificativa, a cinco sessões consecutivas ou à metade das sessões plenárias realizadas no período de um ano, perderá o seu mandato.



MUNICÍPIO DE ARARUNA ESTADO DO PARANÁ

Rua Prefeito Hermes de Campos Teixeira, nº 390, CNPJ 75.359.760/0001-99

Art. 10. O Conselho Municipal de Esporte e Lazer irá se reunir à cada 60 (sessenta) dias, e, extraordinariamente, por convocação da Mesa Diretora ou da maioria dos conselheiros.

Art. 11. As deliberações do Conselho serão tomadas pelo voto da maioria dos conselheiros presentes às sessões, cabendo ao Presidente o voto de qualidade.

Parágrafo único. As sessões do Conselho serão instaladas com a presença mínima de 05 conselheiros.

Art. 12. Das sessões do Conselho serão lavradas às atas, assinadas pelos presentes e pelo Presidente.

Art. 13. O Conselho Municipal de Esporte e Lazer pode constituir Comissões integradas por, no mínimo, um de seus membros e por profissionais de notório saber ou representantes de órgãos e entidades diretamente relacionadas com o tema.

Parágrafo único. Cabe à Presidência do Conselho estabelecer a composição das comissões, bem como convidar profissionais ou órgãos e entidades a indicarem seus representantes.

Art. 14. A Presidência do Conselho será ocupada por conselheiro eleito em reunião plenária do conselho para o período do mandato, podendo ser reconduzido.

Art. 15. No prazo de noventa dias contados da data da publicação desta Lei, o Conselho aprovará o seu regimento interno.

Art. 16. Para a consecução de suas finalidades, o Conselho Municipal de Esporte articular-se-á com órgãos e entidades federais, estaduais e municipais.

Art. 17. As despesas de funcionamento do Conselho Municipal do Esporte e Lazer correrão à conta do orçamento do Departamento Municipal de Esporte e Lazer.

CAPÍTULO II DO FUNDO MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER

Art. 18. Fica instituído o Fundo Municipal de Esporte e Lazer de Araruna com o objetivo principal de financiar e apoiar projetos, programas e ações relacionados ao esporte e lazer no município.

Art. 19. O Fundo Municipal de Esporte e Lazer ficará vinculado ao Departamento Municipal de Esporte e Lazer, sendo regido pelas normas gerais de procedimentos relativos à operacionalização dos Fundos.

Art. 20. Constituirão recursos do Fundo Municipal de Esporte e Lazer:



MUNICÍPIO DE ARARUNA

ESTADO DO PARANÁ

Rua Prefeito Hermes de Campos Teixeira, nº 390, CNPJ 75.359.760/0001-99

- I – auxílios, contribuições, subvenções, transferências e participações em convênio e ajustes;
- II – doações de pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas, nacionais ou internacionais;
- III – produto de operação de crédito;
- IV – rendimentos, acréscimos, juros e correção monetária provenientes das aplicações de seus recursos;
- V – resultado de convênios, contratos e acordos firmados com instituições públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras;
- VI – transferências ordinárias e extraordinárias do Município, oriundas do Estado ou da União, na forma da Lei;
- VII – dotações orçamentárias próprias do Município, garantidas através dos recursos previstos no orçamento geral do Município, sem prejuízo aos recursos necessários ao bom andamento da Secretaria de Esportes;
- VIII – recursos oriundos de incentivos fiscais, especificamente os designados para o esporte;
- IX – recursos da arrecadação dos preços públicos cobrados pela utilização de equipamentos públicos municipais, administrados pela Diretoria de Esportes e Lazer;
- X – arrecadações referentes aos ingressos e taxas cobrados em eventos públicos promovidos pela Diretoria de Esportes e Lazer;
- XI – arrecadação resultante de aluguel de espaços destinados à publicidade comercial, em espaços próprios municipais ou eventos administrados pela Diretoria de Esportes e Lazer;
- XII – repasses do Governo Federal e do Governo do Estado do Paraná;
- XIII – outros recursos, créditos e ativos financeiros adicionais ou extraordinários que por sua natureza lhe possam ser destinados;

Parágrafo Único. As receitas descritas neste artigo serão depositadas em conta específica do Fundo, mantida em instituição financeira oficial, instalada no Município.

Art. 21. O Fundo Municipal para o Esporte e Lazer será administrado e gerido pelo Diretor de Esporte e Lazer no Município, observadas as diretrizes fixadas pelo Conselho Municipal de Esporte e Lazer.

Art. 22. Os recursos do Fundo Municipal serão aplicados nas execuções de projetos e atividades que visem:

- I – Esporte educacional;
- II – Esporte de participação;
- III – Esportes de rendimento em jogos municipais, campeonatos e torneios regionais, nacionais e internacionais, apoiando atletas e equipes desde que convocadas pelas respectivas entidades desportivas;
- IV – Capacitação de recursos humanos, cientistas desportivos, professores de educação física e técnicos em esportes;
- V – Treinamento técnico e subsídios para a formação de atletas amadores;



MUNICÍPIO DE ARARUNA

ESTADO DO PARANÁ

Rua Prefeito Hermes de Campos Teixeira, nº 390, CNPJ 75.359.760/0001-99

VI – Subsídios para transporte e estadia de atletas e equipes, quando classificados, em representação do Município ou em competições organizadas por associações, federações e confederações das modalidades esportivas e que tenha caráter classificatório;

VII – Programas para reabilitação de deficientes físicos, mentais e sensoriais, através da prática de modalidades desportivas tecnicamente adequadas para este fim;

VIII – Apoio a projetos de pesquisa, documentação, informação e divulgação;

IX – Custeio à construção, ampliação e recuperação de instalações desportivas e de lazer;

X – Premiação em eventos desportivos, recreativos e de lazer;

XI – Subvenção a entidades sem fins lucrativos e atletas não profissionais;

XII – Apoio e doação de materiais para atletas carentes;

XIII – Custeio à produção de eventos esportivos e de lazer.

§ 1º. É vedada a aplicação de recursos do Fundo Municipal de Esporte e Lazer, a qualquer título, em programas, projetos ou atividades ligadas, direta ou indiretamente, ao desporto profissional e atividades de lazer com resultado financeiro favorável às empresas privadas.

§ 2º. O material permanente obtido com recursos do Fundo Municipal de Esporte e Lazer incorporar-se-á ao patrimônio do Município, ficando sob a administração da Diretoria de Esportes e Lazer.

Art. 23. Poderão receber recursos do Fundo Municipal de Esporte e Lazer:

I – A Diretoria Municipal de Esportes e Lazer para a execução de projetos esportivos e de lazer previstos nas ações contidas no PPA, LDO e LOA;

II – Entidades esportivas e de lazer, assistenciais, sem fins lucrativos incluídas no cadastro municipal do esporte e lazer;

III – Atletas cadastrados que detenham resultados significativos em competições, passando a representar o Município, até o limite financeiro disponível no Fundo Municipal de Esporte e Lazer e desde que treinem e residam no Município de Araruna há pelo menos 1 (um) ano ininterrupto;

IV – Atletas convocados em período de treinamento;

V – Comissão técnica convocada pelo Diretor Municipal de Esporte e Lazer, até o limite financeiro disponível e com prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias de duração.

§ 1º. A liberação de recursos deverá prever o número de parcelas e valor para cada projeto destinado, respeitando-se o saldo necessário ao seu cumprimento.

§ 2º. Mediante justificativa plausível, o Conselho Municipal de Esporte e Lazer poderá solicitar o cessamento imediato dos repasses anteriormente aprovados.



MUNICÍPIO DE ARARUNA

ESTADO DO PARANÁ

Rua Prefeito Hermes de Campos Teixeira, nº 390, CNPJ 75.359.760/0001-99

Art. 24. O Fundo Municipal de Esportes e Lazer destinará, dentre suas receitas, o seguinte destino:

I – para a manutenção do Programa Bolsa Atleta e ao custeio de comissão técnica, atletas e equipes em representação do Município em competições, eventos, reuniões e demais atos oficiais ligados ao esporte e lazer;

II – para a aquisição de materiais, para uso próprio da Diretoria de Esportes e Lazer e para a doação de materiais esportivos;

III – para a manutenção dos equipamentos públicos de esporte e lazer;

IV – para implementação de novos equipamentos de esporte e lazer;

V – para subvenções a entidades esportivas sediadas no Município sem fins lucrativos e a projetos esportivos e de lazer;

VI – para custeio de eventos de esporte e lazer.

§ 1º. Nas condições acima descritas, os recursos poderão ser acrescidos com recursos oriundos do orçamento próprio da Diretoria de Esportes e Lazer como forma de aproveitamento da a viabilização das ações de esporte e lazer do Município.

§ 2º. Se atingidos os objetivos anuais propostos, os valores remanescentes no Fundo Municipal de Esporte e Lazer poderão ser aproveitados conforme conveniência da Diretoria Municipal de Esportes e Lazer, desde que aprovados pelo Conselho Municipal de Esporte e Lazer.

Art. 25. A destinação dos recursos será pautada pelo saldo oriundo do mês anterior à reunião da comissão que determinará o apoio a projeto de entidades e atletas, excluindo-se os valores já comprometidos em aprovações anteriores e observados os limites definidos no artigo anterior.

Art. 26. Serão financiadas com recursos do Fundo Municipal de Esportes as seguintes áreas:

I – Recreação;

II – Lazer para a comunidade;

III – Competições esportivas;

IV – Atendimento desportivo para as pessoas com deficiência e idosas;

V – Reestruturação de ginásios, quadras poliesportivas, canchas de areia e centros esportivos;

VI – Esporte de rendimento;

VII – Construção de praças, parques e equipamentos esportivos em geral;

VIII – Apoio para cursos, eventos e congressos na área esportiva;

IX – Aquisição de material lúdico/esportivo para consumo e doações;

X – Apoio a atletas ou equipes locais que se destaquem em âmbito estadual, nacional ou internacional.



MUNICÍPIO DE ARARUNA

ESTADO DO PARANÁ

Rua Prefeito Hermes de Campos Teixeira, nº 390, CNPJ 75.359.760/0001-99

Art. 27. O funcionamento e administração do Fundo Municipal de Esporte e Lazer seguirão as normas públicas de contabilidade.

Art. 28. Compete ao Conselho Municipal de Esporte e Lazer estabelecer as diretrizes, prioridades e programas de alocação dos recursos do Fundo por meio do Plano de Ação e Aplicação, em conformidade com a Política Municipal do Esporte.

Art. 29. Compete ao Conselho Municipal de Esporte e Lazer proceder à fiscalização de execução do Fundo Municipal do Esporte e Lazer.

Art. 30. A Diretoria responsável pela gestão do esporte no Município prestará contas ao Conselho Municipal do Esporte e Lazer sobre o Fundo Municipal do Esporte e Lazer, e dará vistas e prestará informações quando for solicitado pelo Conselho.

Art. 31. A prestação de contas deverá ser submetida à apreciação do Conselho Municipal do Esporte e Lazer.

CAPÍTULO III

DA CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER

Art. 32. Fica instituída a Conferência Municipal de Esporte e Lazer, órgão colegiado de caráter consultivo, deliberativo e avaliativo composto por delegados, representantes de instituições e organizações de atenção e atendimento ao esporte e lazer de Araruna, das associações civis comunitárias de Araruna, dos Poderes Executivo e Legislativo de Araruna, que se reunirão a cada dois anos, sob a coordenação do Conselho Municipal de Esportes e Lazer, mediante Regimento Interno próprio.

Art. 33. A Conferência Municipal de Esportes e Lazer deverá acontecer sempre no ano de realização da Conferência Nacional do Esporte e, no caso de não convocação desta, em intervalos não superiores a 2 (dois) anos.

Art. 34. Os delegados das entidades não governamentais da Conferência Municipal de Esporte e Lazer serão escolhidos em reuniões próprias das instituições, convocadas para este fim e realizadas por segmentos da sociedade civil sob a coordenação do Conselho Municipal de Esporte e Lazer, no período de 30 (trinta) dias anteriores à data da realização da conferência, garantida a participação de um representante de cada instituição com direito a voz e voto.

Parágrafo Único. Caberá ao Conselho Municipal de Esporte e Lazer aprovar o Regimento Interno da Conferência Municipal de Esporte e Lazer.

Art. 35. Compete à Conferência Municipal de Esporte e Lazer, entre outras:



MUNICÍPIO DE ARARUNA

ESTADO DO PARANÁ

Rua Prefeito Hermes de Campos Teixeira, nº 390, CNPJ 75.359.760/0001-99

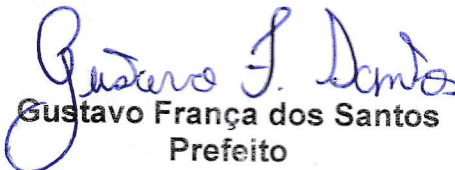
- I – Avaliar a situação do município no que diz respeito à atenção ao esporte e lazer;
- II – Traçar as diretrizes gerais da política municipal do esporte e lazer do Município;
- III – Eleger os representantes da sociedade civil no Conselho Municipal de Esportes e Lazer, bem como os representantes para a Conferência Estadual e Nacional do Esporte quando possível;
- IV – Avaliar e reformular as decisões administrativas do Conselho Municipal de Esportes e Lazer quando provocada, e
- V – Publicar as propostas aprovadas, registrando-as em atas.

CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 36. Para a implantação e funcionamento do disposto nesta Lei correção por conta do orçamento da Diretoria de Esportes e Lazer.

Art. 37. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Paço Municipal Prefeito Evangelista Dal Santos
Município de Araruna, 23 de maio de 2025.


Gustavo França dos Santos
Prefeito



MUNICÍPIO DE ARARUNA
ESTADO DO PARANÁ

Rua Prefeito Hermes de Campos Teixeira, nº 390, CNPJ 75.359.760/0001-99

MENSAGEM JUSTIFICATIVA

Sr. Presidente, e demais pares

Submetemos ao exame dessa Edilidade a compreendida propositura do respectivo projeto de lei que visa criar o Conselho Municipal de Esporte e Lazer e o Fundo Municipal de Esporte e Lazer.

A criação do Conselho Municipal de Esporte e Lazer e a Criação do Fundo representa um relevante avanço e permitirá que importantes ações implementadas na seara esportiva e de lazer seja implementada em nosso Município.

O Objetivo é para dar seguimento a adesão ao Programa “Esporte Que Queremos” do Governo do Estado do Paraná. O Município já conta com o **Selos: Bronze** – que corresponde ao cadastro esportivo municipal; **Prata** – que corresponde a política municipal de Esporte. Para obter os **Selos Ouro** (Conselho Municipal do Esporte) e **Plus** (Fundo Municipal do Esporte) se faz necessário aprovar o projeto de lei e implementar a legislação municipal para pleno funcionamento.

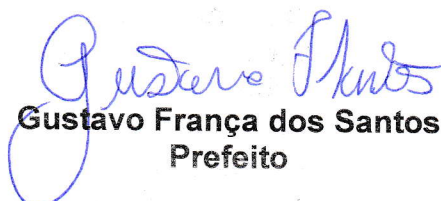
O Município poderá solicitar recursos para melhorias esportivas, como construções, adequações, entre outras; no qual poderão ser recebidos através da criação do fundo municipal e gerido pelo conselho municipal respectivo.

Ainda, a composição do conselho, segundo consta dos materiais de consulta da Secretaria de Esporte do Estado do Paraná, deve ser paritário, porém em documento anexo de modelo de projeto de lei, cita a composição com número ímpar de conselheiros. Também, seguindo as diretrizes da Receita Federal do Brasil, o Fundo Municipal precisa ter gestor/administrador vinculado a servidor nomeado, com previsão na lei, e para isto é a redação do art. 21, que destaca ser responsabilidade do Gestor da pasta quando nomeado.

Esperamos que a matéria receba a necessária e imprescindível colaboração dos Nobres Pares dessa Casa e possa ser transformada em Lei, em todo seu teor e forma.

Atenciosamente,

Município de Araruna, 23 de maio de 2025.


Gustavo França dos Santos
Prefeito